

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, no uso de suas atribuições, considerando que o credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, torna público, para conhecimento dos interessados o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE HOSPEDAGEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, tal como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento e Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração Atendimento aos Requisitos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condições Operacionais, Técnicas e Financeiras;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação;

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

A pasta completa contendo o edital e seus anexos está disponível gratuitamente nos canais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Município, ou seja, <https://www.caieiras.sp.gov.br/?id=todos-alertas>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens para prestação de serviços de reserva de hospedagem, conforme especificações do edital e termo de referência.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de quem se cadastrar conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública deste município em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5.5.1. O objeto do credenciamento se refere a serviço comum disponível no mercado, hipótese em que a vedação não caracteriza prejuízo à competitividade do certame, tampouco investimentos de grande monta a ponto de dificultar o seu fornecimento, dispensando totalmente a necessidade de contratação de empresas reunidas em consórcio.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação do edital.

3.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar a documentação exigida neste edital por meio de protocolo online <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/caieiras/servicos/novo/8cae2c4f-c8c3-45a5-8051-c927dca0f163>, através dos e-mails do Departamento de Licitação (licitacoes@caieiras.sp.gov.br ou licitacao.caieiras@gmail.com), ou, alternativamente, por protocolo físico junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado à Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207, 4º andar, Centro, Caieiras – SP

3.3. Todas as especificações relativas ao objeto, constantes neste Edital e no termo de referência, vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 e 3.6, bem como qualquer declaração exigida no presente edital de credenciamento, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.4. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

4.1.1.5. Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

4.1.2.4. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

a) O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.4.1. Em observância ao disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, este procedimento de credenciamento possui natureza não competitiva, sendo voltado à seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, de forma simultânea e não excludente.

4.1.4.2. Considerando a natureza especializada, a Administração entende ser relevante verificar a capacidade econômico-financeira mínima dos interessados, de modo a garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do atendimento prestado.

4.1.4.3. No entanto, em atenção ao princípio da ampla participação, ao caráter não competitivo do credenciamento e à necessidade de evitar exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a atuação de micro e pequenas empresas, não será exigida a apresentação de índices econômico-financeiros, tampouco de balanço patrimonial como critério de habilitação.

4.1.4.4. Para fins de verificação da capacidade econômico-financeira, será exigida apenas:

a) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a empresa possui condições operacionais, técnicas e financeiras para executar os serviços objeto do credenciamento durante toda a vigência contratual, conforme ANEXO IV.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial e expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

***Parágrafo único:** Poderá a licitante apresentar Plano de Recuperação judicial/extrajudicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da súmula 50 do TCESP.*

4.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

4.1.5.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS.

4.1.5.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.5.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal Nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

4.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Nº 8.213/1991.

4.1.5.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

4.1.5.6. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo; ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas no caso de países não signatários da convenção de Haia.

4.4. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.4.1. No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/20231) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.4.2. Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado por e-mail, a ser informado pelo interessado.

4.5.1. A Comissão, se julgar necessário, encaminhará o processo a Secretaria requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente a proposta e/ou documentação técnica.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico através dos e-mails do Departamento de Licitação (licitacoes@caieiras.sp.gov.br ou licitacao.caieiras@gmail.com).

4.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que uma das filiais execute o futuro Contrato, deverá apresentar a documentação da FILIAL e também da MATRIZ.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.12. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes na documentação de habilitação para certificar se a licitante não possui restrições legais ou administrativas para contratar com a Administração Pública.

4.13. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o prazo de inscrição para o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

5. DOS RECURSOS

5.1. A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser formalizada direta e tempestivamente através dos e-mails do Departamento de Licitação (licitacoes@caieiras.sp.gov.br ou licitacao.caieiras@gmail.com).

5.1.1. A partir da manifestação de intenção em interpor recurso, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.3. O recurso tem efeito suspensivo.

5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: (licitacoes@caieiras.sp.gov.br ou licitacao.caieiras@gmail.com).

7. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. Considerando que o presente procedimento trata de credenciamento para contratações em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste edital serão formalmente contratados pela Administração Pública.

7.2. Ressalta-se, contudo, que a assinatura do contrato não implica garantia de demanda ou de emissão de ordens de serviço, cabendo à Administração, sempre que houver necessidade, realizar consultas entre as empresas credenciadas e selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme procedimentos previstos no Termo de Referência.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

a) A Administração publicará trimestralmente a ordem de distribuição dos credenciados.

b) A Ordem de classificação seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento.

9.2. A distribuição dos serviços será realizado da seguinte forma:

9.2.1. Convocação dos credenciados para apresentar orçamento para a necessidade da Secretaria solicitante.

9.2.2. Os credenciados serão comunicados por meio eletrônico acerca da convocação de credenciados para apresentação da proposta de preços.

9.2.3. Serão analisados os orçamentos apresentados e será autorizada a compra para o credenciado que apresentar o menor preço.

9.3. A comunicação dos credenciados para apresentação do orçamento deverá constar minimamente:

9.3.1. Descrição da demanda.

9.3.2. Localidade/região onde será realizado o serviço;

9.3.3. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

9.4. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dia úteis antes da realização do serviço, sendo seu deferimento automático.

9.5. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.6. É condição indispensável para a participação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação.

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

III - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados.

IV - As demandas canceladas poderão ser redistribuídas mediante novo agendamento, podendo, a critério da Administração, haver a convocação de todos os credenciados, em data a ser definida e devidamente comunicada por meio eletrônico.

9.7. A ata contendo o resultado CREDENCIAMENTO será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município após o seu encerramento.

9.8. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

9.9. Decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da autorização de fornecimento, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I. Multa de 1% (um cento) sobre o valor estimado da contratação prejudicado pela conduta do licitante;

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de comprovado a conduta dolosa ou a má fé devidamente apurado em procedimento administrativo próprio.

9.10.1. A multa de que trata o item 9.9. I deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10.1. Na hipótese de ocorrer recusa em assinar a Autorização de Fornecimento poderá o Município aplicar as penalidades dispostas nos subitens 9.9, inciso I e inciso II.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, através dos servidores especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11. DA CONTRATADA

11.1. O credenciado será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do termo de referência.

11.2. A licitante será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.3. A futura contratada deverá comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como reconhecer e assumir as obrigações decorrentes da assinatura do contrato, quanto ao fornecimento de mão de obra especializada e demais insumos necessários a execução dele (quando couber).

11.4. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e a arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a Acidente de Trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.

11.5. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

11.6. A futura contratada será responsável pela segurança do trabalho durante a vigência do contrato.

11.7. A futura contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

11.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de

Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura, por meio do fiscal do Termo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.9. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados (neste quando couber).

11.11. Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do termo.

11.12. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados.

11.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

11.15. Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que seu preposto venha a causar ao Município de Caieiras ou a terceiros.

11.16. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no termo de referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na legislação aplicável ao caso.

12. DO VALOR, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

12.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no termo de referência que é parte integrante do presente Edital.

12.2. As despesas que onerarão os recursos orçamentários e financeiros serão utilizados através das dotações orçamentárias:

- 3.3.90.39.00 (303) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 3.3.90.39.00 (017) – Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.39.00 (562) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 3.3.90.39.00 (370) - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 3.3.90.39.00 (466) - Secretaria Municipal de Saúde

12.3. A liberação dos pagamentos está condicionada à regularidade fiscal da credenciada e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

12.4. Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

12.4.1. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

12.4.2. Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à contratada mediante crédito em conta bancária, conforme item 12.4, a credenciada deverá apresentar até assinatura do contrato, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.

12.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura pelo Fiscal do Termo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. Em caso de envio de boleto por parte da Contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

12.7. Caso a contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

12.8. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.9. O pagamento será realizado no banco e na conta bancária indicada no ANEXO II – Requerimento de Credenciamento.

12.9.1. A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

12.9.2. A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro das devidas validades junto com as medições a serem aprovadas mensalmente.

12.9.3. Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO IX) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, bem como a ocorrência de conluio entre os fornecedores, em qualquer fase do credenciamento.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 13.1.1 deste Edital quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida à Prefeitura;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Caieiras;

15.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. A apresentação das propostas implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

15.7. Os credenciados devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento.

15.8. É facultado a comissão nomeada ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de inspeções, auditorias, ou a realização de diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir ou elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

15.9. A comissão poderá solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.10. A Prefeitura do Município de Caieiras se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os credenciados pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e está Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo.

15.12. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.13. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

15.14. E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado na forma da Lei, isto é, no Site da Administração Pública por meio da página da internet desta Prefeitura, no endereço: www.caieiras.sp.gov.br, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16. DO CRONOGRAMA

* 13/04/2026 – Publicação do edital

* 13/04/2026 – Abertura das Inscrições para credenciamento

Caieiras, 10 de Abril de 2.026.

Assinado de
forma digital
por Weriston
Baldini de
Souza

**Weriston
Baldini
de Souza**

WERISTON BALDINI DE SOUZA

Secretário Municipal de Esportes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens para prestação de serviços e reserva de hospedagem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento se faz necessário para atender às demandas de hospedagem de atletas, equipe técnica e servidores municipais que participam de eventos institucionais, como capacitações, treinamentos, congressos, competições esportivas e seminários. A formalização de parcerias com agências de viagens, por meio do credenciamento, possibilitará maior agilidade no atendimento, suporte técnico especializado e melhores condições logísticas e de preço, garantindo eficiência e economicidade na contratação dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a)** Reserva e gestão de hospedagem em hotéis de categoria III e IV estrelas;
- b)** Oferta de no mínimo três cotações para cada serviço contratado, garantindo a escolha mais vantajosa;
- d)** Atendimento 24 horas para emergências relacionadas aos serviços contratados;
- e)** Disponibilização de sistema eletrônico para solicitação e acompanhamento das reservas e emissões;
- f)** Apresentação de relatórios mensais detalhando os serviços prestados e custos envolvidos;
- g)** Oferta de meios eficientes de comunicação e suporte para atendimento às demandas da Prefeitura;
- h)** Garantia de melhores tarifas mediante apresentação de cotações comparativas;
- i)** Utilização de sistemas eletrônicos para gestão do serviço, reduzindo o uso de papel.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES ESTIMADOS

4.1. Trata-se de prestação de serviços cujo quantitativo não é previamente definido, sendo estimado com base na expectativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, considerando o calendário indicativo de competições esportivas externas, as localidades de realização dos eventos, o número

estimado de participantes, bem como os valores despendidos para a mesma finalidade em exercícios anteriores, utilizados como parâmetro de referência para o planejamento da contratação.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Reserva em Hotéis	Serviços de agenciamento para hospedagem em hotéis categoria III e IV estrelas, em quartos single, duplo ou triplo, conforme classificação do ministério do turismo.	serviço

4.2. Para o período de 12 meses, estima-se um gasto total aproximado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para hospedagem.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Para o CREDENCIAMENTO, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária conforme edital e Lei nº 14.133/2021;
- b)** Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando experiência em serviços similares.

5.2. A escolha do fornecedor contratado para fornecimento dos serviços será realizada da seguinte forma:

5.2.1. A Prefeitura de Caieiras realizará a solicitação de cotação para o destino final, simultaneamente com todas as empresas contratadas após o credenciamento, e estas, no prazo de 03 (três) horas, deverão encaminhar proposta para o destino final, sob pena de decair o direito de participação da escolha.

5.2.2. Encontrado o menor valor dentre as cotações, a Administração procederá a devida instrução processual. A autorização de serviço será enviada ao fornecedor escolhido após o empenhamento da despesa.

5.2.3. Ficará a cargo da Secretaria requisitante efetuar cotação com as empresas credenciadas com o objetivo de obtenção do menor preço entre elas.

5.2.4. Em caso de empate de valores, deverá ser procedida aquisição em forma de ordem de credenciamento, observando rodízio entre todos os contratados.

5.2.5. Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os hotéis, pousadas ou similares disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções

tarifárias vigentes. No documento, deverão conter as informações mínimas: nome e endereço completo do hotel; valor da diária; horário de check-in e check-out; tipo de acomodação e serviços inclusos.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e a gestão dos contratos oriundos do credenciamento ficarão a cargo de servidores designados, que acompanharão a execução dos serviços, verificarão a conformidade com as exigências contratuais e validarão os relatórios apresentados pela contratada.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá:

- a)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;
- b)** Disponibilizar suporte técnico contínuo para eventuais ajustes ou problemas;
- c)** Garantir transparência na prestação dos serviços, apresentando relatórios detalhados;
- d)** Manter atualizada sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

9.2. Para o agenciamento de hospedagem em hotéis a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes condições:

- a) É obrigação da CONTRATADA, fornecer por escrito, informações e preços dos hotéis que servem o destino pretendido, com as respectivas tarifas, para a tomada de decisão da unidade requisitante;
- b) É obrigação da CONTRATADA, providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal, na execução dos serviços;
- c) É obrigação da CONTRATADA, observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A ADMINISTRAÇÃO deverá:

- a) Realizar os pagamentos conforme previsto no Termo de Contrato;
- b) Designar servidores responsáveis pela fiscalização da execução do contrato;
- c) Disponibilizar informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração Pública aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e possibilidade de rescisão contratual.

12. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O preço a ser pago pela Administração compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, (diárias em hotéis e menor valor da taxa de agenciamento), inclusive os valores referentes as despesas trabalhistas, providenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à CONTRATADA.

12.2. As solicitações de hospedagens e informações descritas no edital e neste Termo de Referência serão requisitadas no horário de funcionamento da CONTRATADA, podendo ser efetuadas, inclusive, nos respectivos plantões, quando houver.

12.3. Os serviços de agenciamento para hospedagem deverão ser prestados nos seguintes termos:

- a)** Deverão ser em hotéis categoria III e IV estrelas, conforme Classificação do Ministério do Turismo, em apartamentos single ou duplo, com café da manhã incluso, mediante o pagamento do valor do agenciamento;
- b)** Os valores tomarão por base, os preços apresentados pela empresa;
- c)** Na hipótese do cancelamento, respeitando os prazos estipulados quando da reserva, a Administração Municipal arcará com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pela empresa.

13. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de agenciamento de hospedagem serão efetuados através da Ordem de Serviço, nos seguintes prazos:

- a)** Hospedagem em hotéis categoria III e IV estrelas: em até 03 (três) horas, contados a partir do recebimento da solicitação de emissão do voucher.

13.2. De acordo com o objeto deste certame a CONTRATADA deverá apresentar à Administração Municipal nota fiscal/fatura, referente a cada prestação de serviço executado nas seguintes condições:

- a)** No serviço de agenciamento para hospedagem em hotéis, deverá constar da fatura, os valores das diárias, mais taxas / impostos, acrescidos do valor cobrado pelo serviço de agenciamento.

13.3. A entrega do voucher da reserva de hospedagem deverá ser feita mediante documento hábil, conforme estabelecido na autorização de serviço, que comprove o recebimento daquela unidade requisitante, correndo por conta e risco da CONTRATADA todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega, salientando ainda, que as entregas deverão ocorrer no município de Caieiras.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

14.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no contrato. Caso contrário, a contratada será notificada para sanar eventuais inconformidades dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.

15. INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As dotações a serem utilizadas serão as seguintes:

02.01.01 04.122.0008.2076 3.3.90.39.00 – Secretaria de Esportes

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e nas diretrizes da Administração Pública, garantindo a correta execução dos serviços contratados.

Caieiras, 27 de março de 2026

**Weriston
Baldini
de Souza**

Assinado de
forma digital
por Weriston
Baldini de Souza

Weriston Baldini de Souza

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVA DE HOSPEDAGEM**, conforme especificações do edital e no **ANEXO I – Termo de Referência**.

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;

Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Desta forma, apresentamos a esta comissão nossa proposta de credenciamento para o item ____, visando a prestação de serviço nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de agenciamento, para hospedagem em hotéis categoria III e IV estrelas, em quartos single, duplo u triplo, conforme classificação do Ministério do Turismo.

Caieiras, ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do empresário/representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei Federal Nº 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.caieiras.sp.gov.br;

g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou, se o administrador

for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e edital;

j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Caieiras, ____ de _____ de _____.

Data e assinatura do representante legal

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS,
TÉCNICAS E FINANCEIRAS**

O(A) abaixo assinado(a), [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público N° XXX/2026, que:

- a) A empresa possui plenas condições operacionais, técnicas e financeiras para executar, de forma contínua e adequada, os serviços conforme os requisitos, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos;
- b) Compromete-se a manter essas condições durante toda a vigência contratual, caso seja credenciada, garantindo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à Administração Pública;
- c) Tem ciência de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a imediata desclassificação do credenciamento, bem como as sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Caieiras, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Data e assinatura do representante legal

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N ° XXX/2026

Processo Interno N° XXXX/2026

Chamamento Publico N° XXXX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob N° 46.523.064/0001-78 com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto, 207, Centro, Caieiras/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **GILMAR SOARES VICENTE**, portador da Cédula de Identidade **RG N° XXXXXXXX** e do **CPF/MF N° XXXXXXXX** com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no **CNPJ sob N° XXXXXXXXXXXX** com endereço à **XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade **RG N° XXXXXXXX** e do **CPF/MF N° XXXXXXXX** de ora em diante denominada simplesmente , tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESERVA DE HOSPEDAGEM**, conforme especificações do edital e no **ANEXO I – Termo de Referência**.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Reserva em Hotéis	Serviços de agenciamento para hospedagem em hotéis categoria III e IV estrelas, em quartos single, duplo ou triplo, conforme classificação do ministério do turismo.	serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Considerando tratar-se de mercado fluído, o valor da presente contratação não poderá ser previamente estipulado, uma vez que a forma de execução contratual se dará com base na menor

cotação obtida na data da solicitação, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2. No valor cotado e praticado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, seguro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

***Parágrafo primeiro:** Banco XXX agência XXX, conta XXXX **Parágrafo segundo:** Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura pelo Fiscal do Termo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da Contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-

E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

3.6. O pagamento será realizado no banco e na conta bancária indicada no ANEXO II –Requerimento de Credenciamento.

Parágrafo primeiro: *As partes estão cientes e acordam que os valores do termo são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses.*

Parágrafo segundo: *O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o IPCA-E.*

Parágrafo terceiro: *A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*

Parágrafo quarto: *A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro das devidas validades junto com as medições a serem aprovadas mensalmente.*

Parágrafo quinto: *Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO X) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes do valor do contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias:

02.08.01 04.122.0008.2076 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O Termo de Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

5.1.2. O termo celebrado poderá ser prorrogado até o limite disposto pela Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo único: a Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo decorrente deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.2. A CONTRATADA será também responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.3. A CONTRATADA se compromete a observar o que estabelece o artigo 239, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal Nº 412/2023, sob pena de nulidade da contratação.

6.4. A CONTRATADA deverá comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como reconhecer e assumir as obrigações decorrentes da assinatura do contrato, quanto ao fornecimento de mão de obra especializada e demais insumos necessários a execução dele (quando couber).

6.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e a arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a Acidente de Trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.

6.6. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho durante a vigência do contrato.

6.8. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura o fiscal do Termo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.10. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

6.11. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados (neste quando couber).

6.12. Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do termo.

6.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados.

6.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

6.15. Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que seu preposto venham a causar à Prefeitura Municipal de Caieiras ou a terceiros.

6.17. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: *O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no ANEXO VII (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).*

Parágrafo segundo: *O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o TERMO DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o **conluio** entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização.

9.8. O processamento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Caieiras, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ____ de _____ de _____.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito

SAMUEL BARBIERI

Secretário de Assuntos Jurídicos

ANNA CLARA AZEVEDO

Secretária de Comunicação Social

EDUARDO VIUDES DOS SANTOS

Secretário de Saúde

ROBSON MELO

Secretário de Educação

WERISTON BALDINI DE SOUZA

Secretário de Esporte e Lazer

FELIPE SATIRO NASCIMENTO

Secretário de Obras, Projetos e Planejamento

WANDERLEY MAGALHÃES

Secretário de Meio Ambiente

MAURO CARO DIAS

Gabinete do Prefeito

MARTA CECATO

Secretária de Desenvolvimento Social

RENATA AP. DE LIMA MARCELINO CORNELIO

Secretária de Finanças

WESLEY GONÇALVES PEREIRA

Secretário de Cultura e Turismo

PAULO OSIO

Secretário de Planejamento e Habitação

JAILMA BARBOSA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

CORONEL PM MICHEL RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

XXXXXXX

Contratada

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caieiras

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENCIAMENTO E
RESERVA DE HOSPEDAGEM**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.